

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INFORMÁTICA EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES

INICIAIS

Art. 1º O Programa Pós-Graduação em Informática em Saúde, organizar-se-á em nível de Mestrado e Doutorado Profissional *strictu sensu* independente(s) e conclusivo(s).

Parágrafo único – Ao discente que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o PPGINFOS será conferido o título de Mestre ou Doutor em Informática em Saúde

Art. 2º O Programa de Pós Graduação em Informática em Saúde – Modalidade Profissional, compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por uma área de concentração, Informática em Saúde e quatro linhas de pesquisa: Tecnologia de Informação e Comunicação em Saúde/eSaúde, Telessaúde, Informática Clínica, e Informática Preditiva e Personalizada.

Art. 3º O PPGINFOS, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tem os seguintes objetivos:

- I. Aplicar métodos científicos, de informação, estatísticos, gerenciais e afins para possibilitar a descoberta em saúde e apoiar o uso efetivo, eficiente e a análise de dados, gerenciamento de informações e aplicação do conhecimento em todo o espectro, da ciência básica ao atendimento clínico.
- II. Estar comprometido com a melhoria da saúde, o bem-estar e o funcionamento econômico da sociedade
- III. Desenvolver o mais alto nível de treinamento avançado na área de informática em saúde com a aplicação de um projeto e ou produto tecnológico inovador em saúde
- IV. Desenvolver a capacidade sintética e analítica para traduzir a informática em saúde em ideias integrativas e inovadoras próprias que contribuam para a melhoria da saúde da população.
- V. Saber articular estratégias empreendedoras e inovadoras públicas e privadas no âmbito

da informática em saúde.

VI. Desenvolver métodos e aplicações em informática clínica: dados de saúde e codificação, análise de sistemas, interação humano-computador, pesquisa de informática e aplicações atuais em sistemas de suporte à decisão, processamento de linguagem natural e modelagem preditiva.

VII. Desenvolver conhecimento especializado em métodos de informática de precisão com inteligência artificial, aplicados a problemas pessoais e populacionais de saúde com desenvolvimento de habilidades em métodos quantitativos e ciências biomédicas para sua aplicação na saúde preditiva.

VIII. Utilizar os conhecimentos em saúde ou afins para fazer avançar a informática em saúde em novos projetos para a sociedade.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde - Modalidade Profissional enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de profissionais, docentes e pesquisadores.

Art. 5º As linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração do PPGINFOS, integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão, no campo da Informática em Saúde. Para a constituição e manutenção das mesmas são necessários os seguintes atributos:

- I. estar de acordo com os propósitos da área de concentração do Programa;
- II. ser constituída de no mínimo dois professores credenciados como permanentes no Programa;
- III. participar preferencialmente dos grupos de pesquisa vinculados ao CNPq e aos programas que integram este curso;
- IV. abranger no mínimo um trabalho de pós-graduação em andamento ao nível de Doutorado.
- V. ter um representante (e um suplente) no Colegiado do Programa, responsável por apresentar anualmente, ou quando solicitado pela coordenação do Programa, relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 6º A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitado, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientandos.

Parágrafo Único: O professor do quadro permanente poderá estar inserido em duas ou mais linhas.

Art. 7º A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao colegiado do Programa, nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou colaboradores no Programa.

Art. 8º A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo colegiado do Programa, com a aquiescência dos discentes.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Informática em Saúde integrará dois discentes (efetivos) sendo um do Mestrado e outro do Doutorado e dois suplentes respectivamente.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º A coordenação didática do PPGINFOS caberá ao seguinte órgão colegiado:

- I - Colegiado Pleno denominado Colegiado do Programa

Seção II

Da Composição do Colegiado Pleno

Art. 10º O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:

- I- o(a) coordenador(a), como presidente, e o(a) subcoordenador(a), como vice-presidente;
- II- todos os docentes credenciados como permanentes que integram o quadro de pessoal docente efetivo da Universidade;
- III – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a

fração superior a 0,5 computada como 1 representante.

IV - representantes dos docentes credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da Universidade, eleitos pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como 1 representante.

V – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

VI - coordenador didático-pedagógico do curso de mestrado ou professor representante.

VII - coordenador didático-pedagógico do curso de doutorado ou professor representante.

§1º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§2º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida uma reeleição em ambos os casos.

§4º A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida uma reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes e integrará dois discentes (efetivos) sendo um do Mestrado e outro do Doutorado e dois suplentes respectivamente.

§5º É facultada aos servidores técnico-administrativos em Educação vinculados ao programa a participação no colegiado pleno.

§6º O coordenador didático-pedagógico tanto do curso de mestrado quanto de doutorado serão indicados e homologados pelo Colegiado do Programa com igual mandato conforme Art. 10º caput 3º.

Seção III

Das Reuniões do Colegiado Pleno

Art. 11º O Colegiado será convocado pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência.

§ 2º. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão mensalmente

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 12º As reuniões do colegiado se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 13º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa de Pós Graduação em Informática em Saúde, a presidência e a vice-presidência do colegiado do Programa.

§ 1º. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º. Todos os membros do Colegiado do Programa devem justificar as ausências nas reuniões mensais sendo que os membros que apresentarem três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa serão advertidos quanto a permanência no Programa ou a necessidade de substituição quando for o caso.

Parágrafo único. É permitida a participação de docentes e discentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 14º Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no

prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XII – decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

XIII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn e do regimento do programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15º A coordenação administrativa dos programas de pós-graduação será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do

programa, na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral, proposta pelo coordenador, aprovada pelo colegiado do Programa e nomeada por uma portaria da direção do Centro de Ciências da Saúde

§ 2º A comissão eleitoral publicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, edital para a eleição que deverá contemplar critérios e prazos para inscrições e eleição de coordenador e subcoordenador, que se dará por meio de votação secreta dos professores permanentes do programa.

§ 3º A coordenação será eleita pela maioria simples de votos e, no caso de empate, considerar-se-á eleito coordenador o mais antigo docente no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, em conformidade com o Art. 19 do Regimento Geral da UFSC.

Parágrafo único. Terminado o mandato do(a) coordenador(a), não havendo candidatos para o cargo, será designado o membro mais antigo na UFSC e pertencente ao colegiado pleno do Programa. No caso de empate será indicado o professor com maior idade.

Art. 16º O(a) subcoordenador(a) substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §1º e 2º deste artigo.

Seção II

Das Competências do(a) Coordenador(a)

Art. 17º Caberá ao coordenador(a) do programa de pós-graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado do Programa;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado do Programa;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – submeter à aprovação do colegiado do Programa os nomes dos professores que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- b) a comissão de bolsas ou de gestão do programa;
- c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;

VI – decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

VII – decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

VIII – decidir *ad referendum* do colegiado do Programa, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

IX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

X – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XI – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn, do regimento e normas internas do programa;

XIII – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XIV – apreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais dos estudantes;

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 18º Compete ao subcoordenador(a):

- I – substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o(a) coordenador(a) na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Seção III

Das Competências da Secretaria

Art. 19º A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação do Programa e dirigida por um chefe de expediente.

Art. 20º Compete à Secretaria:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e estudantes, especialmente os relativos ao controle acadêmico dos alunos e os afetos à gestão e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – receber e processar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes;
- IV – manter atualizadas as informações sobre o acompanhamento dos bolsistas das diversas instituições financeiras;
- V – distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos;
- VII – manter atualizados os arquivos de leis, decretos, portarias, resoluções do CUN, circulares e outras normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação e demais resoluções da UFSC;
- VII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e do material do Programa;
- VIII – secretariar as reuniões do colegiado Pleno e outras para as quais for indicada;
- IX – manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;
- X – providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- XI – participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;
- XII – expedir avisos ou comunicações referentes às atividades do Programa;

XIII – preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;

XIV – tomar providências administrativas relativas à recepção, ao deslocamento e à instalação de convidados do Programa;

XV – providenciar apoio logístico às atividades planejadas pelo Programa;

XVI – processar os requerimentos de estudantes matriculados;

XVII – receber, responder e/ou encaminhar para coordenadores ou setores competentes comunicações e demandas recebidas pela secretaria, dando pleno conhecimento ao coordenador sobre atividades desenvolvidas;

XVIII – cumprir determinações relativas à divulgação do Programa, às atividades de seleção aos cursos, ao exame de qualificação e aos trabalhos de conclusão, entre outras;

XIV – exercer as atividades próprias da rotina administrativa.

Art. 21º Compete ao chefe de expediente do Programa:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados do Programa;

II – coordenar e se responsabilizar pelos serviços de Secretaria e por outros que lhe sejam atribuídos pelo coordenador do Programa, de acordo com a legislação vigente;

III – responder, junto à coordenação do Programa, pelos atos administrativos, éticos e legais de Secretaria relativos à Pós Graduação em Informática em Saúde;

IV – preparar os documentos relativos à prestação de contas financeiras e responder por eles;

V – responder pelo controle e pela manutenção dos bens patrimoniais do Programa;

VI – preparar documentos relativos ao expediente do curso e histórico escolar do estudante para assinatura pelo coordenador do Programa;

VII – coordenar a administração do pessoal técnico-administrativo;

VIII – executar outras atividades inerentes à área, delegadas pela coordenação do PPGINFOS.

IX – zelar pelo adequado atendimento ao público – usuário interno e externo.

Art. 22º Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os demais servidores da UFSC, bolsistas e outros profissionais contratados por meio dos acordos, contratos e convênios, designados para o Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23º Para efeitos de credenciamento e reconhecimento, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o artigo 23º da Resolução Normativa 154/2021

I - O credenciamento e reconhecimento dos(as) professores(as) dos cursos de pós-graduação observarão os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa. O corpo docente do PPGINFOS respeitará a norma de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa

§ 1º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos para docentes permanentes conforme o Ofício Circular N.º 38/2020/PROPG, podendo ser renovado por meio de processo de reconhecimento.

§ 2º O credenciamento e o reconhecimento de docentes do PPGINFOS enquanto sua nota for 3 e 4 no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) deverá ser analisado e homologado pela CPG.

§ 3º o credenciamento de docentes ocorrerá, ordinariamente, mediante publicação de um memorando de chamada para credenciamento de docentes no PPG-CR no primeiro ano do ciclo avaliativo, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a depender do interesse do Colegiado.

Art. 24º A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 23.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 25º Podem integrar a categoria de permanentes os(as) professores(as) enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do PPG;
- III – orientação, com regularidade, de alunos(as) do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§2º A quantidade de orientandos(as) por orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos da Área 20 Enfermagem.

§3º O programa deverá zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.

§4º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

5º Os (as) professores permanentes do Programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 26º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor(as) ou pesquisador aposentado, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV - a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação,

Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 27º Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da Área 20 Enfermagem e demais áreas correlatas associadas com a Informática em Saúde.

II - A atividade de pesquisa ou extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos(as) e doutorandos(as);

II - Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC, poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 26 da Resolução Normativa 154/2021/Cun.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 28º Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientador(a).

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante UFSC.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º O Programa de Mestrado e Doutorado em Informática em Saúde será definido por área de concentração e linhas de pesquisa.

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 30º Os cursos de mestrado e de doutorado terão a seguinte duração:

I – No mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, e mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do discente com anuência do docente orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 31º Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 30 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na Secretaria do PPGINFOS em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou

seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a este prazo.

§ 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos;

§ 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 32º Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do PPGINFOS

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 33º Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão regime trimestral conforme observado o calendário escolar da Universidade, que especificará em sua página (<https://ppginfos.ufsc.br/>), as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, bem como os respectivos períodos de matrícula e ajustes.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 34º O PPGINFOS oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas e de atividades acadêmicas, de modo a propiciar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida, e a lhe permitir o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área.

Art. 35º As disciplinas do curso de mestrado e doutorado, independentemente

de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

Disciplinas obrigatórias: são aquelas consideradas indispensáveis à formação do discente;

I- Disciplinas eletivas: disciplinas que complementam a formação do discente;

II- Atividades acadêmicas: são consideradas atividades acadêmicas aquelas que os estudantes realizam durante a concretização do curso, mas não estando diretamente ligadas as disciplinas, como por exemplo, estágios ou experiências em laboratórios, ou empresas ou outras Universidades no Brasil e Exterior, bem como a participação e/ou desenvolvimento de produtos tecnológicos e processos na área de Informática em saúde.

§ 1º Os professores externos ao Programa poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa editará norma específica para atividades acadêmicas definindo regras para o aproveitamento dessas atividades para a validação de crédito dos discentes.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 36º O curso de mestrado e doutorado constará de disciplinas, atividades acadêmicas e de trabalho de Conclusão de Curso vinculados com a Área de Concentração do PPGINFOS.

§ 1º A cada disciplina será atribuído um número de créditos;

§ 2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, atividades acadêmicas devidamente registrados;

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, teórico-práticas ou práticas, devidamente registrados;

§ 5º Cada unidade de crédito corresponde a trinta horas para as atividades acadêmicas;

§ 6º Cada discente deverá cumprir um plano de atividades elaborado em conjunto

com o orientador(a);

§ 7º Quando julgado adequado à formação do discente, disciplinas eletivas de outros Cursos de Pós-Graduação podem ser incluídas no PPGINFOS de atividades do discente;

Art. 37º Os cursos de mestrado e de doutorado terão a seguinte carga horária:

I - O curso de mestrado terá carga horária mínima de 28 créditos, sendo 22 deles cursados em disciplinas do Programa e mais seis créditos para o trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até oito créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós graduação *stricto sensu* e até três créditos em cursos *lato sensu*, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

§ 2º Os seguintes tempos mínimos e máximos deverão ser respeitados:

Mestrado profissional: mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses e Doutorado profissional: mínima de 18 (dezoito) e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

II – O curso de doutorado terá carga horária de 22 créditos em disciplinas obrigatórias; 06 créditos em disciplinas eletivas específicas do Programa (entre um rol de 05 a 06 disciplinas a serem ofertadas) sendo necessário que o estudante curse no mínimo 06 créditos eletivos; 08 créditos de outros cursos *stricto sensu* da UFSC em Programas credenciados junto à CAPES, ou em disciplinas validadas de outros cursos (respeitados os limites regimentais de validação); e 12 créditos de Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando portanto 48 créditos.

Art. 38º. Por indicação do colegiado pleno e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado de disciplinas e/ou atividades complementares.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado do programa.

Art. 39º Por solicitação do discente e com anuência do docente orientador(a) poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos

pelo Conselho Nacional de Educação, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As regras de validação de créditos deverão respeitar os termos do art. 58 deste regimento.

§ 2º Poderão ser validados, até 3 (três) créditos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 3º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, conforme resolução específica do Programa com exceção dos créditos de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que seja aprovado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 40º Será exigida a seguinte comprovação de proficiência:

I – Para o curso de mestrado o primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.

II – Para o curso de doutorado os estudantes deverão demonstrar proficiência em dois idiomas, o primeiro, em inglês, e o segundo poderá optar por outro idioma estrangeiro, sugere-se alemão, espanhol, italiano ou francês.

§ 1º A comprovação do(s) idioma(s) pode ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3º Os discentes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 41º O candidato ao PPGINFOS deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão:

I- Ter concluído curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC;

§ 1º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado do Programa.

§ 2º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo se destina exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 3º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

II- Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

III- Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Parágrafo Único. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 42º A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no PPGINFOS será feita por uma Comissão nomeada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O PPGINFOS publicará edital de seleção de discentes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação e os critérios de seleção e a documentação exigida. Os editais de seleção deverão contemplar a política de ações afirmativas para negros(as) (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DO(A) ORIENTADOR(A) E DO(A) COORIENTADOR(A)

Art. 43º Todo(a) discente admitido no PPGINFOS terá, a partir de sua admissão, a orientação de um(a) docente do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

§ 1º O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

§ 2º O(a) discente não poderá ter como orientador(a):

I - Cônjuge ou companheiro(a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado do Programa deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

§ 4º O discente não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um(a) professor(a) orientador(a) por mais de 30 dias.

§ 5º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à coordenação a busca do novo vínculo.

§ 6º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 44º O(a) candidato(a) concorrerá prioritariamente à vaga aberta pela linha de pesquisa no processo seletivo.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá decidir pelo ingresso do(a) candidato com a orientação de um(a) docente orientador(a) originalmente não indicado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

Art. 45º Compete ao orientador(a):

I- orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II- acompanhar e se manifestar perante o colegiado do Programa sobre o desempenho do estudante.

III- escolher, quando desejável, de comum acordo com o discente e para atender conveniências de sua formação, um(a) coorientador(a) com título de Doutor, pertencente ou não aos quadros da UFSC;

IV- orientar e autorizar a matrícula do(a) discente nas atividades acadêmicas

semestralmente por meio de acesso ao sistema de matrículas;

V- estimular o(a) orientando(a) a elaborar e enviar artigos científicos para publicação em revistas indexadas e classificadas em *Qualis* superiores na área do PPGINFOS, bem como de produções tecnológicas qualificadas pela área de Informática em Saúde.

VI- rever e aprovar a redação final do trabalho de conclusão de curso, antes da defesa.

VII- solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão.

VIII- exercer outras atividades definidas neste Regulamento do PPGINFOS.

Parágrafo único. O(a) docente poderá coorientar no máximo 3 (três) trabalhos de conclusão junto ao PPGINFOS.

Art. 46º Para elaborar o trabalho de conclusão Curso, todo discente deverá ter um orientador credenciado pelo PPGINFOS

Parágrafo único. O discente poderá contar também com um coorientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do(a) discente.

§ 1º O(a) discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar a mudança de orientador(a);

§ 2º O(a) orientador(a) poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar a interrupção da orientação;

§ 3º Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o(a) coordenador(a) deverá providenciar a nomeação de um(a) orientador(a) responsável pelo discente até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

CAPÍTULO III

DA

MATRÍCULA

Art. 48º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do(a) discente ao PPGINFOS e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGINFOS.

§ 3º O discente não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

§ 3º Poderá ocorrer a transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG antes de 6 meses de curso e aprovado pelo colegiado do Programa e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

Art. 49º Cada discente será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo curso.

Art. 50º Para matrícula em dissertação de mestrado o discente deverá ter completado os 18 créditos das disciplinas. Para a matrícula de tese de doutorado o discente deverá ter cumprido 36 créditos das disciplinas.

Art. 51º Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGINFOS, o discente deverá se matricular em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de discentes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de discente vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do PPGINFOS.

Art. 52º As matrículas em disciplinas isoladas poderão ser requeridas por discentes com o curso de graduação concluído ou em andamento.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá em resolução específica, os critérios para validação de disciplinas e para matrículas em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 53° O fluxo do discente nos cursos será definido nos termos do art. 31° , podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de prorrogação, excetuados os períodos de trancamento e as licenças de maternidade e de saúde.

Art. 54° O discente de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação e tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 55° A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 21, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para discentes de mestrado;

II – por até 24 meses, descontado o período de trancamento, para discentes de doutorado;

II - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 56° O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III- se for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso ao nível de mestrado ou doutorado;

IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados a partir da notificação oficial.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 57º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O(a) discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 58º O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o discente não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o docente deverá lançar a nota do(a) discente.

Art. 59º Será considerado aprovado no Mestrado o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – obtenção de um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;
- II – índice, obtido nas disciplinas, não inferior a 7,0 (sete);
- III – comprovação de proficiência em língua inglesa;
- IV – aprovação no Exame de Qualificação;
- V – aprovação na defesa de trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes o Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- VI – a critério do Colegiado do Programa poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 60º Será considerado aprovado no Doutorado o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – obtenção de um número mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas;
- II – índice, obtido nas disciplinas, não inferior a 7,0 (sete);
- III – comprovação de proficiência em língua inglesa;
- III – comprovação de proficiência em outro idioma estrangeiro;
- IV – aprovação no Exame de Qualificação;
- V – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos doze créditos referentes o Trabalho de Conclusão de Doutorado;
- VI – a critério do Colegiado do Programa poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 61º O trabalho de conclusão de mestrado constituir-se-á de um trabalho compatível com a Área de Concentração do PPGINFOS e linha de pesquisa do programa, conforme normativa do programa ,homologada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), podendo ser: Software/aplicativo (estado da arte, produto mínimo viável, protótipo, software); c) Protocolo informatizado; e) Processo/tecnologia não patenteável; f) Registro de Programa de Computador; g) Produto patenteável h) Produto bibliográfico técnico/tecnológico; i) Produto/processos em sigilo; j) Taxonomias, Ontologias, Terminologias, Padrões e Tesouros; j) Relatório técnico conclusivo; k) Curso para formação profissional; l) Patente; m) Tecnologia social e/ou n) Produto de comunicação.

Art. 62º O trabalho de conclusão de doutorado constituir-se-á de um trabalho compatível com a Área de Concentração do PPGINFOS e linha de pesquisa do programa, conforme normativa do programa ,homologada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), podendo ser: Software/aplicativo (estado da arte, produto mínimo viável, protótipo, software); c) Protocolo informatizado; e) Processo/tecnologia não patenteável; f) Registro de Programa de Computador; g) Produto patenteável h) Produto bibliográfico técnico/tecnológico; i) Produto/processos em sigilo; j) Taxonomias, Ontologias, Terminologias, Padrões e Tesouros; j) Relatório técnico conclusivo; k) Curso para formação profissional; l) Patente; m) Tecnologia social e/ou n) Produto de comunicação.

Art. 63º O discente com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá se submeter à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 64º Os trabalhos de conclusão de curso (mestrado ou doutorado) serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Em casos especiais com o aval do orientador o trabalho poderá ser redigido em língua inglesa.

§ 2º Com aval do(a) orientador(a) e do colegiado do Programa, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma.

§ 3º Em ambos os casos é necessário manter o resumo expandido e as palavras chaves em português.

]

Seção II

Da Qualificação

Art. 65º O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente de mestrado e de doutorado e se constituirá de um projeto que deverá ser apresentado e sustentado perante comissão examinadora designada pelo Colegiado pleno e com Portaria da Coordenação do Programa. As especificações referentes ao Exame de Qualificação ao nível de mestrado ou doutorado estão expostas em norma específica do programa.

Parágrafo único. A comissão examinadora será composta por doutores credenciados ou autorizados pelo Colegiado Pleno

Art. 66º A solicitação para realização do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGINFOS, até o 8º mês, contado a partir da data de matrícula do discente para o Mestrado e até o 20º mês contado a partir da matrícula para o doutorado.

Art. 67º A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser aprovado ou reprovado. As especificações referentes ao Exame de Qualificação estão expostas em norma específica do programa.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo projeto à banca examinadora.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 68º Elaborado o trabalho de conclusão ao nível de mestrado ou doutorado profissional e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o(a) discente deverá defendê-lo em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 69º As especificações referentes ao Exame de Defesa estão expostas em norma específica do programa.

Art. 70º Quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 71º Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I - docentes credenciados no programa;
- II - docentes de outros programas de pós-graduação afins;
- III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador(a) e coorientador(a) do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro(a) do(a) orientador(a) ou orientando(a);
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do(a) orientando(a) ou orientador(a);
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador(a).

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado do Programa poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 72º As bancas examinadoras de mestrado deverão respeitar a seguinte composição: no mínimo dois membros examinadores titulares, sendo obrigatoriamente,

ao menos, um deles externo ao PPGINFOS.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste artigo, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Deverão ser indicados também dois membros suplentes, obrigatoriamente ao menos um externo ao PPGINFOS.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§6º Professores afastados para formação, licença capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

Art. 73º As bancas examinadoras de doutorado deverão respeitar a seguinte composição: no mínimo três membros examinadores titulares, sendo obrigatoriamente, ao menos, um deles externo a UFSC.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste artigo, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Deverão ser indicados também dois membros suplentes, sendo obrigatoriamente ao menos um externo.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§6º Professores afastados para formação, licença capacitação ou outras

atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

Art. 74º A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sessão de defesa ser:

I – aprovado;

II – reprovado.

§ 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada no Repositório Institucional da Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo colegiado do Programa.

§ 3º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 1º e 2º, no prazo estipulado, o discente será considerado reprovado e desligado do programa.

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 75º Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o(a) discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do discente de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 76º Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o

estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores a ser designada pelo colegiado do Programa; e

II – ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas cursadas, conforme norma específica definida pelo colegiado do Programa.

§ 1º Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 21.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 77º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGINFOS

Art. 78º Este regimento se aplica a todos os discentes do PPGINFOS, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os discentes ingressantes antes de 2022 será aplicado o antigo regimento do programa.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta Resolução Normativa poderão solicitar ao Colegiado do respectivo programa a sua sujeição integral à nova norma.

Art. 79º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação na Câmara de Pós-Graduação.

Florianópolis, 25 de março de 2022